

CÂMARA MUNICIPAL

DA

COVILHÃ

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 05-A/ 2017

Da reunião extraordinária realizada, por força da aplicação do preceito contido no artigo 51.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2014, de 12 de setembro, no dia 18 de dezembro de 2017, iniciada às 09:30 horas e concluída às 10:50 horas.

Sumário	1
Abertura	2
Ponto um	3
Ponto dois	4
Ponto três	5
Ponto quatro	6
Ponto cinco	10
Ponto seis	12
Ponto sete	13
Ponto oito	15
Ponto nove	16
Ponto dez	18
Ponto onze	22
Ponto doze	24
Ponto treze	27
Ponto catorze	29
Ponto quinze	33
Encerramento	35

ABERTURA

ATA Nº 05-A/2017

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, na Covilhã, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã, convocada por Edital de 13 de dezembro de 2017, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes os Senhores Vereadores José Armando Serra dos Reis, Maria Regina Gomes Gouveia, Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, José Miguel Ribeiro Oliveira e Jorge Manuel Afonso Gomes.

Não esteve presente o Senhor Vereador Carlos Alberto Pinto, tendo a falta sido justificada

A reunião foi secretariada por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

E, pelas 9:30 horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos da presente reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. 2.ª Revisão Orçamental**
- 2. Contratação de Empréstimo a Curto Prazo para o ano 2018 – Homologação da Ata/Relatório**
- 3. Contratação de Empréstimo a Médio e Longo Prazo – Centro de Inovação Cultural da Covilhã – Homologação da Ata/Relatório**
- 4. Fixação de IMI para o ano de 2018**
- 5. Fixação da Derrama do ano 2017**
- 6. Participação variável do IRS aos rendimentos auferidos em 2018**
- 7. Orçamento para 2018, Grandes Opções do plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos**
- 8. Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Covilhã**
- 9. Proposta de alteração da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**
- 10. Proposta para Constituição da Comissão Municipal de Proteção Civil**
- 11. Proposta de cancelamento da Adesão à RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural**
- 12. Minutas de Acordos de Execução com as Freguesias do Concelho da Covilhã (aprovação e remessa à Assembleia Municipal)**
- 13. Proposta de anulação de receitas provenientes de dívidas / processos executivos (aprovação)**
- 14. Processo n.º 780/16.1T8CTB – VALCOM, Válvulas Automáticas de Controle, Limitada - Desistência do pedido**
- 15. Cedências de Interesse Público**

A Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral propôs a retirada do ponto 8., uma vez que não foi possível em tempo útil ter o documento disponível, o que foi aceite por unanimidade dos presentes.

1. 2.ª Revisão Orçamental

Presente 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, da Despesa e Grandes Opções do Plano – 2017.

O Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes solicitou a apresentação da proposta e o porquê da revisão.

O Senhor Vereador José Miguel Oliveira esclareceu que a presente revisão tem a ver com a diminuição e/ou rubricas que não foram realizadas, nomeadamente a nível de projetos comunitários, sendo retirados cerca de 3,5 milhões ao orçamento do lado da despesa e um reforço de 1.173,00€, nas receitas, que tem a ver com a distribuição dos dividendos do FAM.

Existe um reforço de cerca de meio milhão de euros, nas verbas assinaladas no quadro 2, nomeadamente de rúbricas que tem a ver com o funcionamento da Câmara.

Basicamente é um acerto ao orçamento de 2017, tendo em conta a sua execução ao longo do ano, e isto porque também a nível de fundos comunitários houve alguns atrasos na aprovação de alguns projetos, lembrando o do Teatro Municipal.

Documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com o voto contra do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes, aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, da Despesa e Grandes Opções do Plano – 2017.

Mais deliberou, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Contratação de Empréstimo a Curto Prazo para o ano 2018 – Homologação da Ata/Relatório

Presente Relatório de abertura e análise de propostas do empréstimo de curto prazo para o ano de 2018, no valor de 1.500.000,00 €, propondo que a Câmara Municipal autorize contrair um empréstimo de curto prazo, para o ano de 2018 e autorize a contratação deste financiamento junto do Banco Santander Totta (BST) que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município e celebrar o respetivo contrato, nos termos da minuta.

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara, deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, homologar a Ata/Relatório e autorizar a contrair, em 2018, um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de 1.500.000,00 €, em conformidade com a consulta feita às Instituições Bancárias, com efeitos a partir de 01.janeiro.2018 e com prazo máximo até 28.dezembro.2018, e submetido ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Deliberou ainda, autorizar a contratação deste financiamento junto do Banco Santander Totta (BST), que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise efetuada, para o montante solicitado de um milhão e quinhentos mil euros, com um *spread* de 0,69% indexado à EURIBOR a 12 meses e a celebração do respetivo contrato, nos termos da minuta.

Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Contratação de Empréstimo a Médio e Longo Prazo – Centro de Inovação Cultural da Covilhã – Homologação da Ata/Relatório

Presente Relatório de abertura e análise de propostas do empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito do Centro de Inovação Cultural da Covilhã, propondo que a Câmara Municipal autorize contrair um empréstimo de médio e longo prazo no âmbito do Centro de Inovação Cultural da Covilhã, até ao montante máximo de 736.000,00€ (setecentos e trinta e seis mil euros) e autorize a contratação deste financiamento junto do Banco BPI (BPI) que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município e celebrar o respetivo contrato, nos termos da minuta.

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara, deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, homologar a Ata/Relatório e autorizar a contrair um empréstimo de médio e longo prazo no âmbito do Centro de Inovação Cultural da Covilhã, até ao montante máximo de 736.000,00€ (setecentos e trinta e seis mil euros) em conformidade com a consulta feita às Instituições Bancárias, e submetido ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Deliberou, ainda, autorizar a contratação deste financiamento junto do Banco BPI (BPI) que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise efetuada, para o montante solicitado de 736.000,00€ (setecentos e trinta e seis mil euros), com um spread de 1,25% indexado à EURIBOR a 6 meses e uma comissão de abertura de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), e a celebração do respetivo contrato, nos termos da minuta.

Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Fixação de IMI para o ano de 2018

Presente informação sob a referência I-CMC/2017/4307, datada de 11.12.2017, da Divisão de Finanças, que se transcreve:

“Nos termos do disposto na Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – a Câmara Municipal da Covilhã pode propor a fixação de taxas à Assembleia Municipal, para que esta delibere sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis.

Importa ainda referir que o Plano de Ajustamento Financeiro em vigor, aprovado no âmbito do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, em 21 de setembro de 2012, quer pelo órgão executivo quer pelo órgão deliberativo, previa o aumento da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a partir de 2015.

Tendo em consideração que a lei determina a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança, nos termos do n.º 14, do art.º 112, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, propõe-se a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no âmbito da cobrança a ocorrer no ano de 2018:

- Prédios rústicos: taxa de 0,80%
- Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,45%;

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que:

- A taxa aplicável a prédios urbanos sejam elevadas ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio.

Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que:

- A taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.

Ao abrigo do disposto no n.º 9, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda:

- Majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Propõe-se, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, que fixa o regime do IMI aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo), na redação aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio

ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo Dedução fixa (em €)

1.	20
2.	40
3 ou mais	70

A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

dezembro, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso esse prazo não seja cumprido.

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Sendo que:

- a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto; e,
- considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Tendo em consideração a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira a presente redução terá os seguintes valores:

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa (€)	Número de Agregados	Dedução (€)
1	€ 20	2.141	€ 42.820,00
2	€ 40	1.389	€ 55.560,00
3 ou mais	€ 70	116	€ 8.120,00
Total			<hr/> € 106.570,00

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Vereador José Miguel Oliveira referiu que “Após avaliação da informação técnica e proposta da Divisão Financeira para a fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018. Compreendendo os pressupostos aludidos, nomeadamente os compromissos alusivos ao cumprimento do Plano de Ajustamento Financeiro em vigor, aprovado no âmbito do PAEL -Programa de Apoio à Economia Local, em 21 de Setembro, que previa o aumento da taxa de IMI a partir de 2015. Tendo em conta a obrigatoriedade do cumprimento do referido plano sob pena de poderem recair sobre os eleitos locais as penalidades previstas na lei pelo seu não cumprimento.

Concordo com a proposta referida na etapa 1, com a alteração do valor de IMI para prédios urbanos, não devendo esse valor ir para a taxa máxima mas ficar apenas nos 0,38.” O que foi aceite pela Câmara.

O Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes questionou se as expectativas de receitas para o orçamento são com base nos 0,45 ou 0,38 e qual a estimativa de receita.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

Retomou a palavra o Senhor Vereador José Miguel Oliveira que esclareceu que incide sobre os 0,38 e a estimativa de receita é de cerca de 450 mil euros.

Referiu ainda, que o aumento também está alocado ao Fundo de Emergência Municipal, nomeadamente a nível das medidas de mitigação das florestas, uma vez que existe algum atraso das transferências financeiras, para fazer face a medidas que tem de se implementar no início do próximo ano a nível da Proteção Civil.

E que se mantinham todas as outras taxas inalteráveis, bem como os benefícios às famílias numerosas.

O Senhor Presidente acrescentou, que no Congresso da ANMP, o Senhor Primeiro Ministro anunciou que iria ser disponibilizada uma verba, aproximadamente de 50 milhões de euros, para mitigar as dificuldades da defesa da floresta, das populações e povoações, o que lhe parecia pouco, implicando que na ausência das medidas que devam ser tomadas pelos proprietários, a Câmara substituir-se-á. Portanto, significa, na prática, que a Câmara irá despende bastante dinheiro para o efeito, com a aquisição de serviços.

A Câmara deliberou, com o voto contra do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovar a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no ano 2018:

- Prédios rústicos: fixação da taxa de 0,80%;
- Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,38%.

Mais deliberou aprovar,

- Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, que a taxa aplicável a prédios urbanos sejam elevadas ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio

- Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, que a taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.

- Ao abrigo do disposto no n.º 9, do art.º 112 do CIMI, majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

- Considerando-se em ruína o edifício que desmoronou ou foi demolido no todo ou em parte e que mantém total ou parcialmente as fachadas exteriores e/ou paredes resistentes (mestras), no qual se tornou impossível a utilização para o fim a que se destinava e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via de reconstrução (deverá considerar-se a definição de reconstrução constante do RJUE, na redação em vigor à data da aplicação do concelho).

Deliberou ainda, ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, que fixa o regime do IMI aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, na redação aditada pela Lei n.º

7-A/2016, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos nas alíneas e) e d) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, para os efeitos previstos no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI.

Mais foi deliberado comunicar a respetiva deliberação da Assembleia Municipal até 31 de dezembro à Autoridade Tributária Aduaneira, em caso de aprovação, nos termos conjugados da alínea c) do artigo 25.º do RJAL com o disposto no n.º 13 do artigo 112.º do CIMI.

5. Fixação da Derrama do ano 2017

Presente a informação sob a referência I-CMC/2017/4308, datada de 11.12.2017, da Divisão de Finanças, que se transcreve:

“Nos termos do art.º 18, da Lei das Finanças Locais – Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – constitui uma receita, para os municípios, a cobrança da Derrama. A Derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento do IRC das empresas.

Importa ainda referir que o Plano de Ajustamento Financeiro em vigor, aprovado no âmbito do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, em 21 de setembro de 2012, quer pelo órgão executivo quer pelo órgão deliberativo, previa o aumento da taxa da Derrama a partir de 2015.

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 18, da Lei das Finanças Locais, os municípios podem estabelecer anualmente uma Derrama até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do IRC.

Nos termos do disposto na Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – a Câmara Municipal da Covilhã pode propor a criação de derramas à Assembleia Municipal, para que esta delibere sobre a mesma, e que deverá ser comunicada ao diretor de finanças competente até 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança.

Face ao exposto e atendendo à necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município da Covilhã propõem-se que a Câmara Municipal da Covilhã delibere a fixação da taxa de 1,50% para a Derrama para 2017.

Contudo, existindo a faculdade de se aplicar a redução da taxa aos sujeitos passivos, conforme o aludido no n.º 12, do art.º 18, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a redução da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150.000,00, para a taxa de 0,1%, com o fundamento de fomentar a economia local atendendo à grave crise que atualmente se verifica.”

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Vereador José Miguel Oliveira referiu que “Após avaliação da informação técnica e proposta da Divisão Financeira para a fixação de Derrama para o ano de 2018. Compreendendo os pressupostos aludidos, nomeadamente os compromissos alusivos ao cumprimento do Plano de Ajustamento Financeiro em vigor, aprovado no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, em 21 de Setembro, que previa o aumento da taxa de Derrama a partir de 2015. Tendo em conta a obrigatoriedade do cumprimento do referido plano sob pena de poderem recair sobre os eleitos locais as penalidades previstas na lei pelo seu não cumprimento.

Concordo com a proposta de aumento devendo no entanto a mesma, ser de uma décima, 0,1%, passando a taxa para 1,3%.” O que foi aceite pela Câmara.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e atendendo à necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município da Covilhã, aprovar e propor a fixação da taxa de 1,30 % para a Derrama para 2017.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

Mais deliberou, aprovar e propor aplicar a redução da taxa de derrama, ao abrigo do disposto no nº. 12 do artigo 18º. da Lei nº. 73/2013, de 03 de Setembro, aos sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €, para a taxa de 0,1%, com o fundamento de fomentar a economia local atendendo à grave crise que atualmente se verifica.

Deliberou ainda, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea d) do nº. 1 do artigo 25º., em conjugação com o disposto na alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º, ambas do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro que aprova o RJAL.

6. Participação variável do IRS aos rendimentos auferidos em 2018

Presente informação sob a referência I-CMC/2017/4309, datada de 11.12.2017, da Divisão de Finanças, propondo que, que no âmbito das competências previstas na Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e atendendo à necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município, a Câmara delibere aprovar e propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de 5% para a participação variável do IRS a que se refere o n.º 1 do artigo 26 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, relativa aos rendimentos auferidos em 2018.

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com o voto contra do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e atendendo à necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município da Covilhã, aprovar e propor a fixação da taxa de 5% para a participação variável do IRS a que se refere o n.º 1 do artigo 26 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, relativa aos rendimentos auferidos em 2018.

Mais deliberou, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que aprova o RJAL.

7. Orçamento para 2018, Grandes Opções do plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos

O Senhor Presidente submeteu à apreciação da Câmara a proposta de Orçamento para 2018, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de Pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, complementada com informação da Divisão de Recursos Humanos, no que respeita ao mapa de pessoal dos colaboradores da Câmara Municipal.

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Vereador José Miguel Oliveira referiu que apesar de entrar em vigor a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2018 para as autarquias o Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública, que saiu uma norma da DGAL que para 2018 os documentos previsionais ainda iam ser feitos pela antiga regra do POCAL, sendo nessa base que o documento está elaborado.

Que o ano 2018, em termos orçamentais, iria continuar a ser de grande exigência do ponto de vista financeiro, tendo em conta os encargos da dívida que o Município ainda tem de cumprir;

Que o cumprimento dos princípios exarados na Lei foram todos tidos em conta em relação à sua elaboração;

O orçamento, de uma maneira geral, tem previsto um valor total de 47.722.161,00 €, dos quais 36 milhões a nível de receitas correntes, 11 milhões de receitas de capital e mil euros de outras receitas; de despesas correntes cerca de 23 milhões e de capital 23.745.000,00€.

Deu nota que na rubrica de pessoal registou-se um aumento razoável em relação ao ano anterior, fruto do descongelamento das carreiras e aumento de posições remuneratórias, onde estão inscritos cerca de 400 mil euros, e também, a nível do mapa de pessoal, de admissões que importam uma verba de aproximadamente meio milhão de euros, na expectativa do programa de combate da precaridade que o Governo pretende implementar, se consiga resolver a situação de muitos ou alguns dos trabalhadores em funções neste Município.

Que o PPI anda na ordem dos 23.745.000,00€, como já referido; a nível da tabela de taxas e licenças, referiu que o aumento foi o previsto na Lei, em termos de inflação.

O Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes referiu que o orçamento tem um aumento de cerca de 10 milhões de euros, alocados a despesas com pessoal cerca de 1 milhão de euros, justificando-se com a questão dos precários e do aumento das posições remuneratórias; face ao aumento de 3 milhões de euros em despesas correntes para aquisição de bens e serviços, presumindo ser espectável, questionou o que estava englobado; e quais os investimentos previsto nas despesas de capital, devido ao aumento de 7 milhões.

O Senhor Vereador José Miguel Oliveira esclareceu que o aumento na aquisição de serviços tinha a ver, essencialmente, com a preparação de alguns dossiês a nível de investimento, nomeadamente estudos e projetos para consubstanciarem as candidaturas a fundos

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

comunitários; e que os investimentos previstos eram o Centro de Inovação Cultural da Covilhã com cerca de 4 milhões de euros, 2,8 milhões para a requalificação da Escola Frei Heitor Pinto, meio milhão para os outros Agrupamentos de Escola, O Centro de Inovação Empresarial e o Centro de Inovação Social, com cerca de meio milhão de euros cada um, a reabilitação de habitações degradadas com cerca de 300 mil euros, programas de eficiência energética, quer na Piscina Coberta, quer nos Paços do Concelho com mais meio milhão de euros, os projetos do pacto da CIM, nomeadamente os percursos pedestres, redes de miradouro e centro de BTT e, a requalificação do Museu de Arte Sacra com cerca de 200 mil euros.

O Senhor Presidente deu o uso da palavra ao Senhor Dr. Júlio Costa que acrescentou que foi aplicado a taxa de inflação a aquisição de bens e serviços e que para além disso tiveram uma posição conservadora, relativamente à cobrança dos impostos que está a ser feita pela AT, em resultado do aumento das isenções que foram implementadas pela AT e a retoma do investimento, em que passou a aceitar, relativamente à isenção do IMT fosse feito “à posteriori”, levando a que existam restituições, sendo considerado despesa em termos orçamentais, razão pela qual foi aumentado o valor.

A Câmara deliberou, com o voto contra do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes, aprovar a proposta de Orçamento para 2018, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de Pessoal, atualização da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos.

Mais foi deliberado, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º. 1 e ccc) do n.º. 1 do artigo 33.º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos nas alíneas a) e o) do n.º. 1 do artigo 25.º. do mesmo diploma legal, e do disposto na alínea c) do n.º. 1 do artigo 6.º. da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

8. Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Covilhã

A Câmara deliberou retirar o presente assunto.

9. Proposta de alteração da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Presente informação sob a referência I/CMC/2017/4264, datada de 05.12.2017, do Senhor Vereador José Serra dos Reis, que se transcreve:

“De acordo com o estipulado na Lei nº 76/2017 de 17 de agosto que procede á quinta alteração ao decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, referente á criação das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios e tendo em conta as nomeações para a referida comissão, a que se refere o nº 1 do artigo 3-D, alíneas a) a j), solicito que seja agendado para a próxima reunião de Câmara a seguinte composição da CMDFCI, que posteriormente deverá ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação e cumprimento do disposto na alínea b), do mesmo artigo: “Eleição de até cinco representantes das freguesias do Concelho”.

Proposta de composição por entidade e representante:

- a) Câmara Municipal da Covilhã, Presidente, Dr. Vítor Pereira;
- b) Juntas/Uniões de Freguesia, até cinco representantes, a nomear;
- c) ICNF - IP, Eng.º Joaquim Proença;
- d) (Revogada);
- e) Proteção Civil, Vereador Jorge Gomes;
- f) Guarda Nacional Republicana, Capitão Jorge Costa;
- g) Polícia de Segurança pública, a nomear;
- h) Organizações de produtores Florestais Queiró, Dr. Nuno Lourenço;
- i) Infraestruturas de Portugal, a nomear,
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a nomear,
Rede Elétrica Nacional, Eng.º Pedro Miguel Marques;
- J) Bombeiros Voluntários da Covilhã: Comandante Fernando Lucas
Baldios do Concelho da Covilhã, rotatividade anual, Baldio de Atalaia – Teixoso,
Dr. Marco Pais.”

O Senhor Vereador José Serra dos Reis acrescentou que a pretensão se prende, essencialmente, com a eleição dos representantes, bem como, a Lei indicar novos membros e que, após a sua composição, no início do novo ano, pretendem fazer marcação de reuniões céleres, atendendo às condicionantes de diversa ordem, entre as quais, as ações que tem de implementar ao longo do ano do ponto de vista das ações de emergência no Plano da Defesa da Floresta e, também, no plano da defesa e proteção das pessoas, dos núcleos urbanos e vias de circulação.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e nos termos da proposta, aprovar a reformulação/composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, integrando as seguintes entidades e representantes:

- a) Câmara Municipal da Covilhã, Presidente, Dr. Vítor Pereira;
- b) Juntas/Uniões de Freguesia, até cinco representantes, a nomear;
- c) ICNF - IP, Eng.º Joaquim Proença;

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

- d) Proteção Civil, Vereador Jorge Gomes;**
- e) Guarda Nacional Republicana, Capitão Jorge Costa;**
- f) Polícia de Segurança pública, a nomear;**
- g) Organizações de produtores Florestais Queiró, Dr. Nuno Lourenço;**
- h) Infraestruturas de Portugal, a nomear;**
- i) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a nomear;**
- j) Rede Elétrica Nacional, Eng.º Pedro Miguel Marques;**
- k) Bombeiros Voluntários da Covilhã, Comandante Fernando Lucas**
- l) Baldios do Concelho da Covilhã, rotatividade anual, Baldio de Atalaia – Teixoso, Dr. Marco Pais.**

Mais deliberou, remeter à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 3-D, da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto

10. Proposta para Constituição da Comissão Municipal de Proteção Civil

Presente Proposta do Senhor Vereador Jorge Gomes, datada de 05.dezembro.2017, propondo a aprovação da Constituição da Comissão Municipal de Proteção Civil, nos termos da Lei, e que se remeta à Assembleia Municipal para efeitos de eleição do representante das Juntas de Freguesia.

O Senhor Vereador Jorge Gomes apresentou o plano de atividades para o mandato 2017/2021, que se transcreve:

“O Serviço Municipal de Proteção Civil vem por este meio apresentar o plano de atividades para o mandato legislativo 2017-2021. Estas ações estão intimamente ligadas a persecução das competências deste serviço, bem como as necessidades iniciais dos municípios.

JANEIRO 2018

- ✓ *Reunião na Assembleia Municipal para nomeação do representante para os próximos 4 anos na Comissão Municipal de Proteção Civil.*
- ✓ *Reunião com IPSS para levantamento de recursos e nomeação do representante para os próximos 4 anos na Comissão Municipal de Proteção Civil.*
- ✓ *Reunião com os Agrupamentos Escolares para levantamento de recursos e nomeação do representante para os próximos 4 anos na Comissão Municipal de Proteção Civil.*
- ✓ *Reunir a Comissão Municipal Proteção Civil alargada duas vezes ao ano, esta primeira reunião será em Janeiro de 2018 excecionalmente, após este ano será realizada anualmente nos meses de Abril e Outubro.*
- ✓ *Discussão e Aprovação dos Planos Prévios de Intervenção para os seguintes eventos municipais Mystéria, Latada e Cherovia.*

FEVEREIRO 2018 a OUTUBRO 2021

- ✓ *Projeto Criação de ULPC - Unidades Locais de Proteção Civil no âmbito de freguesias com risco associado.*
- ✓ *Elaboração para cada freguesia do Plano de Freguesia Emergência e Proteção Civil.*
- ✓ *Criação dos Comunicados Técnicos Operacionais Municipais que seguem para todas as juntas de freguesia e elementos da comissão municipal de proteção civil.*

MARÇO 2018

- ✓ *Criação do Centro de Formação Municipal para Agentes de Proteção Civil.*
- ✓ *Página de Facebook onde regularmente se informam os municípios da atividade do SMPC e das menções necessárias a vida diária dos mesmos.*

ABRIL 2018

- ✓ *Realização de Exercício CPx para testar o Plano Municipal de Emergência.*
- ✓ *Nos grandes eventos municipais deve existir Posto de Comando Municipal para acompanhamento e aplicabilidade dos PPI e uma ação de trabalho sobre todos.*

MAIO 2018

- ✓ *Apresentação do Manual de Apoio ao Município - Medidas de Autoproteção*
- ✓ *Apresentação do Livrinho dos Reguilas - Medidas de Autoproteção Infantil*
- ✓ *Apresentação da APP do SMPC.*

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

- ✓ *Criar no site do município um separador só para a Proteção Civil Municipal onde possamos colocar planos municipais, planos de ação, manuais de apoio ao munícipe quer de saúde, quer de combate a incêndios, bem como as medidas de autoproteção.*

JULHO E AGOSTO 2018

- ✓ *Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais*
- ✓ *Existir no balcão único a possibilidade de marcação de reuniões entre munícipe e SMPC a fim de comunicar riscos e problemas associados à Proteção de pessoas e bens.*

AGOSTO 2018 a SETEMBRO 2020

- ✓ *Elaboração e aprovação dos diversos Planos de Segurança e Medidas de Autoproteção para Edifícios e Espaços Camarários.*

SETEMBRO 2018 – 2019 – 2020 – 2021

- ✓ *Elaboração de uma base de dados de correio eletrónico e telefone para efetuar avisos à população, em caso de aviso básico por correio eletrónico, em caso de situação agudizada via SMS.*
- ✓ *Realização do calendário anual de atividades, onde as IPSS e Escolas podem marcar datas para realização de Workshop's relativos a Suporte Básico de Vida, Primeiros Socorros, Combate a Incêndios, Medidas de Autoproteção, etc.*

OUTUBRO 2018 – 2019 – 2020 – 2021

- ✓ *Realização de Exercício LiVex para testar o Plano Municipal de Emergência.*

NOVEMBRO 2018

- ✓ *Aplicação do produto pedagógico Formação Inicial de Proteção Civil 7h para cidadão comum.*
- ✓ *Aplicação do produto pedagógico Formação Avançada de Proteção Civil 14h para professores e educadores.*

DEZEMBRO 2018 a OUTUBRO 2020

- ✓ *O município deve formar uma percentagem de colaboradores nas áreas de primeiros socorros e suporte básico de vida, devendo ter o Município dois desfibrilhadores em espaços camarários de forma a agilizar o Socorro.*
- ✓ *Através do Centro de Formação Interno formar legalmente (plataforma SIGO – ANQ) os colaboradores do município em diversas áreas.*
- ✓ *Realizar visitas anuais as grandes empresas e entender as suas medidas de autoproteção, bem como agilizar os procedimentos em caso de acidente grave ou catástrofe.*

JANEIRO 2019

- ✓ *Aquisição de uma maquina de rastos e respetiva zorra para utilização no combate a incêndios florestais no período de verão e criação de acessos, gestão florestal e melhoramentos na rede viária primaria durante o inverno.*
- ✓ *Dotar o SMPC com mais dois operacionais de forma a criar uma equipa de terreno que contemple a vertente técnica e a vertente operacional.*
- ✓ *Criação de uma equipa de sapadores florestais pertença do município da Covilhã.*

FEVEREIRO 2019

- ✓ *Criar uma linha de apoio ao munícipe para informar sobre problemas de proteção civil.*

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

Sendo este um documento dinâmico é expeável que exista anualmente o incremento de mais ações ou atividades.”

Referiu ainda, que se estava a fazer um trabalho exaustivo e que o plano era bastante ambicioso, esperando uma elevada taxa de execução.

O Senhor Vereador José Serra dos Reis, em complemento, informou das ações de emergência que estavam a ser levadas a cabo durante a semana, no sentido de criar coroas de proteção e estabilização de solos em dois locais que ameaçam perigosidade, caso hajam chuvas torrenciais, nomeadamente na Bouça-Cortes do Meio e a zona de Santo António-Covilhã, com 4 equipas de sapadores florestais do concelho, 2 equipas de sapadores florestais ligadas aos bombeiros de Castelo Branco, Covilhã e Guarda e 1 equipa do ICNF.

Informou ainda que a ação em Santo António estava comprometida, devido aos proprietários dos terrenos não terem permitido a entrada no terreno, colocando algumas condicionantes, aguardando que se consiga demover os mesmos.

O Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes, questionou se continuava a ser opção da Câmara de não termos Comandante Operacional Municipal.

Sugeriu ainda, face á utilização das novas tecnologias e redes sociais, que a aplicação da Câmara integrasse os avisos de alerta e notificações para os telemóveis das pessoas em relação à proteção civil; e existir uma coordenação conjunta entre os concelhos vizinhos.

O Senhor Vereador Jorge Gomes esclareceu que após contacto com o Senhor Comandante Distrital da Proteção Civil o informou que não existe a figura de comandante, existindo a figura do Coordenador municipal de proteção civil, pessoa que procuram para o exercício dessas mesmas funções, bem como, do espaço físico para instalação do gabinete. E que a APP para o SMPC estava prevista para o mês de maio/2018.

O Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes sugeriu, por entender não ser claro, que se solicitassem esclarecimentos sobre esta problemática.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes, aprovar a constituição da Comissão Municipal de Proteção Civil, integrada pelos seguintes membros constituintes:

- a. Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou Vereador com o Pelouro da Proteção Civil, que preside;**
- b. Coordenador municipal de proteção civil;**
- c. Comandante do Corpo de Bombeiros da Covilhã ou outro elemento com delegação prévia do Comandante dos Bombeiros Voluntários da Covilhã;**
- d. Representante da Polícia de Segurança Pública;**
- e. Representante da Guarda Nacional Republicana;**
- f. Representante das Juntas de Freguesia do concelho eleito, para o efeito, na Assembleia Municipal;**
- g. Delegado de Saúde do concelho da Covilhã;**
- h. Representante do Centro Hospitalar da Cova da Beira;**

- i. Representante do Centro de Saúde da Covilhã;
- j. Representante dos Serviços da Segurança Social e Solidariedade;
- k. Representante das Estradas de Portugal (Centro de Limpeza da Neve);
- l. Representante da EDP;
- m. Representante da ADC – Águas da Covilhã, EM;
- n. Representante das entidades distribuidoras de gás canalizado;
- o. Representante dos Agrupamentos de Escolas do concelho;
- p. Representante dos Agrupamentos de Escuteiros existentes no concelho;
- q. Representante das IPSS do concelho;
- r. Representante da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Covilhã;
- s. Dependendo da gravidade e da tipicidade da ocorrência, poderão ser chamados a integrar, permanentemente, a CMPC, representantes de outras entidades como a PT, a REN, a EDP, a Direção Regional de Agricultura e Pescas – Centro (DRAPC), o INAG, entre outras.

Mais deliberou, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de eleição do representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil.

11. Proposta de cancelamento da Adesão à RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural

Presente proposta do Senhor Presidente datada de 13.dezembro.2017, que se transcreve:

“A Câmara Municipal da Covilhã, na reunião realizada em 25 de junho de 1991, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de estatutos para a criação da RUDE - Associação de Desenvolvimento Rural -, tendo como finalidade candidatar projetos no âmbito do programa comunitário “Leader”.

Na mesma reunião, foi deliberado solicitar a respetiva autorização da assembleia municipal, para efeitos de autorizar o município a integrar-se nessa associação. Nesse sentido, foi deliberado, por maioria dos votos, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal da Covilhã realizada no dia 11 de outubro de 1991, a adesão do Município da Covilhã à RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural.

Por força do artigo 10.º/b) dos Estatutos da RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural, o valor das quotas a pagar pelos associados é decidido em Assembleia Geral.

A este propósito, importa referir:

1 – O último pagamento do Município à RUDE foi efetuado mediante a ordem de pagamento n.º 2622/2013, de 11 de junho de 2013, no valor de 84.000,00€ (oitenta e quatro mil euros), referente às quotas dos anos de 2014 e 2015.

2 – Não consta do arquivo administrativo dos serviços de património e finanças, cópia da ata da Assembleia Geral da RUDE que terá aprovado o valor da quota anual de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), sendo que a ordem de pagamento referida foi suportada por despacho do Presidente da Câmara, à data, exarado na respetiva fatura de “Liquide-se”.

3 – Da listagem das Associações onde o Município da Covilhã é associado e respetivas quotas anuais, elaborado pelos serviços de património, constam os seguintes valores de quota anual, relativamente às Associações de cariz de desenvolvimento rural, e outras:

- BEIRA SERRA - Associação Promotora de Desenvolvimento Rural Integrado – Quota anual: 7.500,00€

- ADERES - Associação de Desenvolvimento Rural Estrela – Sul - Quota anual: 50,00€

- RUDE - Associação de Desenvolvimento Rural - Quota anual: 42.000,00€

- ADIRAM - Associação para o Desenvolvimento Integrado na Rede de Aldeias de Montanha – Quota anual: 1.500,00€

- ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto – Quota anual: 7.680,00€

Considerando os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, considerados na Constituição da Republica Portuguesa como os princípios fundamentais aplicáveis à atuação dos órgãos e agentes administrativos (art.266ºCRP);

Considerando os novos princípios do Código do Procedimento Administrativo, o princípio da boa administração, o princípio da razoabilidade, que obriga a Administração a rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, e o princípio da responsabilidade, de acordo com a qual a Administração responde pelos danos causados no exercício da sua atividade, nos termos da Lei nº 67/2007 de 31 de dezembro;

Considerando, ainda, os princípios do procedimento administrativo, de acordo com os quais, e no exercício da discricionariedade na estruturação do procedimento, o decisor deve orientar a

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

direção pelos interesses públicos na preparação da decisão, procedendo a quaisquer diligências que se revelem adequadas e necessárias à preparação de uma decisão legal e justa;

Considerando que a RUDE reclama o pagamento das quotas referentes aos anos de 2016 e 2017, no valor de 84.000,00€ (oitenta e quatro mil euros), valor que carece ainda de ser confirmado, sem que o Município conheça a ata de aprovação da quota anual dos associados pela Assembleia Geral da associação;

Considerando que o Município da Covilhã ainda se encontra em situação de saneamento financeiro;

Considerando que o princípio da igualdade exige o tratamento igual de situações iguais, e que a Administração está obrigada a prosseguir o interesse público adotando os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, devendo adotar as soluções procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa mesma isenção;

No uso dos poderes e das competências próprias e delegadas no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime jurídico,

PROPOE-SE que os órgãos municipais da Covilhã, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, deliberem aprovar o cancelamento da adesão do Município da Covilhã à RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural, mandatando o representante legal do Município da Covilhã a apresentar a sua demissão, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da RUDE, com efeitos e a partir do dia 1 de janeiro de 2018, sem prejuízo de futura avaliação dos órgãos sobre esta matéria.

Covilhã, 13 de dezembro de 2017”

Após análise da proposta, a Câmara deliberou por unanimidade a retirada do assunto em discussão, para melhor estudo dos procedimentos a adotar.

12. Minutas de Acordos de Execução com as Freguesias do Concelho da Covilhã

Presentes minutas de Acordos de Execução que preveem os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das seguintes competências objeto da delegação legal nas Juntas de Freguesia do Concelho (com exceção da União de Freguesia da Covilhã e Canhoso), previstas no artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes.
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- g) E ainda, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal, nos seguintes domínios:
 - Utilização e ocupação da via pública
 - Afixação de publicidade de natureza comercial
 - Atividade de exploração de máquinas de diversão
 - Recintos improvisados
 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre
 - (Atividade de guarda-noturno)
 - Realização de acampamentos ocasionais
 - Realização de fogueiras e queimadas

Documentos que se dão como inteiramente transcritos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Vereador José Miguel Oliveira esclareceu que os acordos de execução são os que estão plasmados na Lei 75/2013, de 12 de setembro e dizem respeito às atribuições das freguesias não consubstanciando os restantes apoios, ou seja, protocolos futuros.

Que reuniu com todos os Presidentes e Executivos das Juntas de Freguesias do concelho, abordando não só os acordos de execução, mas também a nível de projetos e obras que estão incluídas no PPI do Município para 2018, e que existiu grande receptividade da “esmagadora maioria.”

Evidenciou que nenhuma junta de freguesia vai receber menos do que no mandato anterior, valores esses que foram calculados com base numa fórmula constante no respetivo acordo de execução.

A Câmara, nos termos da minuta, deliberou aprovar a celebração dos Acordos de Execução que preveem os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências objeto da delegação legal nas Juntas de Freguesia do Concelho (com exceção da União de Freguesia da Covilhã e Canhoso), previstas no artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, através da transferência de meios financeiros, a processar mensalmente em prestações iguais até final de cada mês e descritos no quadro infra:

Acordos de Execução com as Freguesias do Concelho da Covilhã	Valor / Ano
Aldeia de S. Francisco de Assis	20.137,38 €
Barco e Coutada	28.735,32 €
Boidobra	40.308,77 €
Cantar Galo e Vila do Carvalho	45.072,07 €
Casegas e Ourondo	34.745,48 €
Cortes do Meio	28.597,51 €
Dominguiso	22.664,57 €
Erada	27.525,54 €
Ferro	33.546,98 €
Orjais	29.290,55 €
Paúl	31.765,27 €
Peraboa	31.302,20 €
Peso e Vales do Rio	28.193,47 €
S. Jorge da Beira	27.912,38 €
Sobral de S. Miguel	19.392,66 €
Teixoso e Sarzedo	67.122,32 €
Tortosendo	66.535,17 €
Unhais da Serra	25.648,92 €
Vale Formoso e Aldeia de Souto	22.510,78 €
Verdelhos	23.886,71 €

Presente minuta de Acordo de Execução que prevê os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das seguintes competências objeto da delegação legal na Junta da União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, prevista no artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico;

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

c) E ainda, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal, nos seguintes domínios:

- Utilização e ocupação da Via Pública
- Afixação de publicidade de natureza comercial
- Atividade de exploração de máquinas de diversão
- Recintos improvisados
- Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre
- (Atividade de guarda-noturno)
- Realização de acampamentos ocasionais
- Realização de fogueiras e queimadas

Documento que se dá como inteiramente transcrito na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara, nos termos da minuta, deliberou aprovar a celebração do Acordo de Execução que prevê os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências objeto da delegação legal na Junta da União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, prevista no artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, através da transferência de meios financeiros fixados no valor de 45.105,94 euros/ano, a processar mensalmente em prestações iguais até final de cada mês.

Mais deliberou, remeter os Acordos de Execução que preveem os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências objeto da delegação legal nas Juntas de Freguesia do Concelho da Covilhã, à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. Proposta de anulação de receitas provenientes de dívidas / processos executivos

Presente informação dos serviços, dando conta que, no âmbito da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública, no próximo dia 1 de janeiro de 2018, se verifica a necessidade de realizar alguns procedimentos-base, pelos diversos sectores da autarquia, desde os recursos humanos ao património municipal, desde a informática à contabilidade, sendo no domínio da receita que importa desde já uniformizar os procedimentos, aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, em suma, normalizar contabilisticamente as contas da autarquia. E nesse sentido, atendendo a que:

- a) O regime de prescrição de dívidas por taxas que está previsto no artigo 15.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (versão atual), que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RJAL), estabelece que “As dívidas por taxas às autarquias prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu”;
- b) Nos termos do nº 1 do artigo 48.º da L.G.T., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/99, de 17 de dezembro, as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos, a partir do momento em que ocorreu o facto tributário;
- c) A prescrição da obrigação tributária constitui questão de natureza substantiva, de conhecimento oficioso em qualquer grau de jurisdição, até ao trânsito em julgado da decisão final sobre o objeto da causa;
- d) A prescrição das dívidas tem como fundamento os princípios da segurança e paz jurídica ao nível das relações entre o Município e os munícipes;

Se propõe que a Câmara Municipal delibere:

1. Que os montantes constantes da listagem anexa que, aqui, se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, sejam declarados prescritos, nos termos dos normativos supra citados;
2. A anulação das guias de receita identificadas na listagem em anexo e referentes a dívidas até ao ano de 2009 inclusive,
3. Com a consequente,
 - a) Extinção da relação jurídica, por prescrição da prestação tributária relativamente à dívida ainda não participada aos Serviços Jurídicos desta autarquia, nos termos dos artigos 48º e 49º da LGT (Lei Geral Tributária); e,
 - b) Extinção dos Processos de Execução Fiscal que corram termos nos Serviços Jurídicos desta autarquia, e que englobem certidões com dívida referentes a períodos até ao ano de 2009 inclusive, nos termos do artigo 176º do CPPT (Código de Procedimento e Processo Tributário).

A Câmara, nos termos da informação e da listagem elaborada pelos serviços, deliberou aprovar:

- 1. Que os montantes constantes da listagem, anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, sejam declarados prescritos, nos termos dos normativos supra citados;**
- 2. A anulação das guias de receita identificadas na listagem em anexo e referentes a dívidas até ao ano de 2009 inclusive,**
- 3. Com a consequente,**
 - a) Extinção da relação jurídica, por prescrição da prestação tributária relativamente à dívida ainda não participada aos Serviços Jurídicos desta autarquia, nos termos dos artigos 48º e 49º da LGT (Lei Geral Tributária); e,**

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

b) Extinção dos Processos de Execução Fiscal que corram termos nos Serviços Jurídicos desta autarquia, e que englobem certidões com dívida referentes a períodos até ao ano de 2009 inclusive, nos termos do artigo 176º do CPPT (Código de Procedimento e Processo Tributário).

**14. Processo n.º 780/16.1T8CTB – VALCOM, Válvulas Automáticas de Controle, Limitada
- Desistência do pedido**

Presente informação do Senhor Consultor Jurídico do Município e Mandatário Judicial do Processo em referência, que se transcreve:

“O Município da Covilhã instaurou ação declarativa de condenação contra a Ré sociedade por quotas VALCON – Válvulas Automáticas de Controle, Limitada e peticionou como consequência à procedência da ação:

«I. Declarada a resolução do contrato de compra e venda celebrado entre Autor e Ré e formalizado por escritura pública de compra e venda outorgada em 3 de junho de 2009, através do qual o primeiro, pelo preço de € 178.250,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros), vendeu à segunda, que, por sua vez, comprou, um prédio urbano, composto de lote de terreno, designado por lote número 26, sito no Cascalhal, Lameira, Sabugueiro ou Quadrados, freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã, com a área de 7.130,00 m², confrontando a Norte com Câmara Municipal da Covilhã, a sul com Lote 27, a Nascente com Arruamento Público e a Poente com Zona Verde Pública, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2553 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o número 1623;

II. Condenada a Ré a restituir ao Autor o prédio urbano identificado no artigo 1.º e no parágrafo anterior;

III. Ordenado junto da Conservatória do Registo Predial da Covilhã, o cancelamento de qualquer registo, designadamente aquisitivo, que tenha sido efetuado depois da referida compra e venda realizada em 3 de junho de 2009 a favor da Ré, bem como de todos os registos efetuados com referência ou base nesse contrato.»

A ação foi autuada com o número de processo 780/16.1T8CTB que corre termos - porque ainda não transitou em julgado - no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, Juízo Central Cível – Juiz 1.

Por sentença proferida em 16 de Dezembro de 2016, o Tribunal de Primeira Instância decidiu julgar procedente a ação instaurada e:

«a) Declarar a resolução do contrato de compra e venda celebrado entre Autor Município da Covilhã e Ré Valcon – Válvulas Automáticas de Controle, Lda., formalizado por escritura pública de compra e venda, outorgada em 3 de Junho de 2009, referente ao prédio urbano, designado por lote número 26, sito no Cascalhal, Lameira, Sabugueiro ou Quadrados, freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã, com a área de 7.130,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2553 e descrito na Conservatória do Registo predial da Covilhã. Sob o n.º 1623;

b) Condenar a Ré a restituir ao Autor o referido prédio urbano;

c) Declarar que o Autor tem o direito de manter, por inteiro, o preço pago pela Ré, condenando-se a Ré a reconhecer isso mesmo; e

d) Ordenar o cancelamento do registo aquisitivo a favor da Ré referente ao referido prédio junto da Conservatória do Registo Predial da Covilhã (...)» [sublinhado do ora subscritor].

Inconformada, a Ré, VALCON – Válvulas Automáticas de Controle, Limitada, vencida, interpôs recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Coimbra, o qual decidiu:

«a) Declarar a resolução do contrato de compra e venda celebrado entre Autor Município da Covilhã e Ré Valcon – Válvulas Automáticas de Controle, Lda., formalizado por escritura pública de compra e venda, outorgada em 3 de Junho de 2009, referente ao prédio urbano, designado por lote número 26, sito no Cascalhal, Lameira, Sabugueiro ou Quadrados, freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã, com a área de 7.130,00m², inscrito na matriz

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2017

predial urbana sob o artigo 2553 e descrito na Conservatória do Registo predial da Covilhã. Sob o n.º 1623;

b) Condenar a Ré a restituir ao Autor o referido prédio urbano;

c) Declarar que o Autor tem de restituir à Ré, por inteiro, o preço pago por esta última (€178.250,00); e

d) Ordenar o cancelamento do registo aquisitivo a favor da Ré referente ao referido prédio junto da Conservatória do Registo Predial da Covilhã (...)» [evidenciado do ora subscritor].

Ou seja, no essencial, o Tribunal da Segunda Instância decidiu que o Município tem direito a recuperar a propriedade e posse plenas do imóvel e tem o dever de restituir à Ré a totalidade do preço por esta pago aquele: € 178.250,00.

Inconformado, o Município da Covilhã interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

O objeto recursório cinge-se à reapreciação do desacerto do segmento decisório do Acórdão proferido em 28 de Junho de 2017, pelo Venerando Tribunal da Relação de Coimbra, conduzindo à respetiva revogação e substituição por outro que acorde declarar, fundamentalmente e em síntese, que o Autor, Município da Covilhã, não tem de restituir à Ré, VALCON – Válvulas Automáticas de Controle, Limitada, por inteiro, o preço pago por esta última (€ 178.250,00), confirmando a douda decisão proferida pelo Tribunal de Primeira Instância.

No recurso de revista interposto, o qual foi, entretanto, admitido, o Município da Covilhã formulou as seguintes conclusões:

«A - Ao decidir o Acórdão do Tribunal da Relação por aplicar no caso sub iudice os artigos 433.º e seguintes do Código Civil e não os artigos 270.º e seguintes do mesmo diploma legal, o Tribunal da Relação praticou um erro na determinação da norma aplicável (cfr. artigo 674.º, n.º 1, alínea a), in fine do Código de Processo Civil).

B - A cláusula acessória que as partes introduziram no contrato de compra e venda que celebraram traduz uma verdadeira e própria condição, aplicando-se, por conseguinte, o respetivo regime jurídico: artigos 270.º e seguintes do Código Civil.

C - In casu, o contrato de compra e venda celebrado entre as partes produziu todos os seus efeitos típicos – transferência da propriedade dos lotes e pagamento do preço – só que, no que concerne à transferência da propriedade, ela ficou na dependência da verificação de um facto futuro e incerto – a implantação nos lotes de uma unidade industrial – de modo que, não se verificando esse facto, ocorreu a condição resolutiva que desencadeará automaticamente a resolução do contrato e, em sua consequência, a reversão da propriedade para o vendedor (devedor condicional).

D - A cláusula contratual levada ao registo corresponde a uma verdadeira condição resolutiva, cuja verificação importa a cessação do contrato e os seus efeitos operam em relação a todos os atos dispositivos praticados na pendência da condição, nos termos dos artigos 270.º e 274.º, n.º1 do Código Civil.

E - A condição, é considerada, como um elemento voluntário dos negócios jurídicos, pela qual a produção ou extinção dos respetivos efeitos fica dependente de um acontecimento futuro e incerto e é indissociável do negócio em que é aposta.

F - A resolução do contrato deve-se unicamente à existência do evento condicionante, que consiste nos termos apostos na cláusula; cláusula essa devidamente registada na Conservatória de Registo Predial, porquanto as partes, sem qualquer dúvida, quiseram que o contrato produzisse, desde logo, os seus efeitos - transmissão da propriedade - sujeitando,

porém, o comprador a cumprir com os prazos clausulados, sob pena de resolução por parte do Município vendedor.

G - O contrato dos autos é um contrato de compra e venda sob condição, cujas consequências resolutivas não são aquelas que emergem de um contrato de compra e venda típico – à restituição da propriedade ao vendedor corresponde a entrega do preço ao comprador -, mas as que as partes quiseram clausular ao apor uma condição contratual, que uma das partes incumpriu, com uma concreta cominação para o respetivo incumprimento: a destruição do efeito translativo da propriedade.

H - Trata-se de uma cláusula acessória, visto que não faz parte do conteúdo necessário do contrato de compra e venda, nem sequer do respetivo conteúdo normal ou típico, mas que pode, como o foi, ser clausulada ao abrigo do princípio da liberdade contratual e que apresenta todas as características de uma verdadeira e própria condição.

I - A retroatividade da condição, uma vez verificado o facto condicionante, pode ser limitado pela vontade das partes, e, no caso, ficou limitada unicamente ao efeito translativo da propriedade, legitimando o direito do Autor manter, por inteiro, o preço pago pela Ré. J - Mal se coaduna com os ditames da boa-fé, com a especificidade de um contrato celebrado sob condição e com o equilíbrio contratual, que a Ré tivesse comprado o imóvel melhor identificado no Ponto 2 da Fundamentação de Facto em 2.1.1. da douta sentença, com a aceitação da obrigação de cumprir determinadas condições - as quais, aliás, determinaram a decisão de venda e a venda pelo Autor - e decorrido o prazo para que a Ré as executasse e muito para além desse mesmo prazo, sem que a mesma nada fizesse para repor o incumprimento, o negócio apenas se desfaria como se não tivesse sido celebrado. K – A equidade contratual que deve presidir a todos os contratos sinalagmáticos não pode satisfazer-se com soluções como aquela a que o Tribunal da Relação dá acolhimento: a do Autor disponibilizar uma propriedade para que a Ré possa fazer (quando quiser e não dentro dos prazos que se convencionaram) ou sequer não fazer, a seu bel-prazer, o investimento e, no final, como se nada fosse, receber o preço que havia entregue, estando o Autor ao longo de todo o tempo até à restituição da propriedade, dela desapossado, perdendo a oportunidade, como perdeu, de ao longo daquele período em que a Ré manteve a propriedade, de a transmitir a outrém ou de, ele próprio, criar nele investimento, afinal, o desiderato do Autor.»

Não obstante o Município da Covilhã pugnar por decisão que considera justa, concretamente, uma que confirme a decisão da Primeira Instância, a verdade é que a existência de duas decisões contraditórias, confirma que a resolução do litígio é muito controvertida e, por isso, de desfecho imprevisível. Assim,

Não é, obviamente, possível formular um juízo de prognose razoável sobre o sentido decisório do Colendo Supremo Tribunal de Justiça, pelo que é necessário considerar as consequências que advirão para o Município da Covilhã no caso da improcedência do recurso que interpôs para o Supremo Tribunal de Justiça.

Na hipótese do Município da Covilhã ser parte vencida, é verdade que recupera a propriedade e posse do prédio urbano, designado por lote número 26, sito no Cascalhal, Lameira, Sabugueiro ou Quadrados, freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã, com a área de 7.130,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2553 e descrito na Conservatória do Registo predial da Covilhã. Sob o n.º 1623.

Porém,

Em consequência, deverá o Município da Covilhã restituir à Ré a quantia de € 178.250,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros), senão voluntariamente, de forma coerciva, mediante ação executiva a instaurar pela Ré. Ora,

Caso não seja do interesse do Município da Covilhã investir no imóvel cuja titularidade plena recupera, ou rentabilizá-lo, a forma de evitar o impacto, no orçamento municipal, que a obrigação de restituição da quantia de €178.250,00 possa comportar, passa por, antes da

decisão a proferir pelo Supremo Tribunal de Justiça, que esgota a possibilidade de reapreciação do litígio, o Município da Covilhã desistir do pedido que deduziu nos autos.

Como é sabido, desistir do pedido significa para o Autor Município da Covilhã abdicar de recuperar a propriedade e posse do imóvel, mas também conservar o preço pago pela Ré aquando da compra e venda. Por outras palavras,

Com a desistência do pedido repõe-se o status quo ante à instauração da ação: a VALCON – Válvulas Automáticas de Controle, Limitada continua dona e legítima possuidora do imóvel adquirido ao Município da Covilhã e este não restitui àquela o preço recebido. Pois,

Nos termos do número 2 do artigo 286.º do CPC, «A desistência do pedido é livre mas não prejudica a reconvenção, a não ser que o pedido reconvençional seja dependente do formulado pelo autor».

O que, salvo melhor opinião, sendo o pedido reconvençional deduzido pela VALCON – Válvulas Automáticas de Controle, Limitada claramente dependente do pedido principal deduzido pelo Município da Covilhã, a desistência deste, extingue, automaticamente, o pedido reconvençional deduzido.

A oportunidade desta solução jurídica mantém-se enquanto não for proferida a decisão do Supremo Tribunal de Justiça; após a mesma, esgota-se a apreciação e as partes ficarão compelidas a cumprir no que quer que venham a ser condenadas.

O recurso a tal mecanismo processual – o da desistência do pedido – é causa extintiva da ação, não permitindo a renovação da instância com pretensão de igual conteúdo, o que também, expressamente, se informa.

Importa, também, não deixar de alertar para outra das consequências que emergem da desistência processual: a da responsabilidade da parte desistente pela liquidação das custas processuais, nas quais se incluem também as custas de parte (ou seja, o reembolso dos encargos que a parte vencedora suportou com a litigância), sendo que estas últimas, até ao presente momento, se estimam em montante que ascende a € 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis euros).

Em face do exposto, é meu parecer que, com a urgência possível, uma vez que a todo o momento o Supremo Tribunal de Justiça proferirá decisão que esgota a apreciação do litígio, deve o Município da Covilhã, através dos respetivos órgãos, apreciar a questão que aqui suscito, ou seja, a eventual possibilidade de desistência do pedido pelo Município da Covilhã na ação a que supra fiz referência.

Sendo este o meu parecer e proposta, coloco, contudo, tudo,

À consideração de V. Exa.”

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e nos termos do parecer do Consultor Jurídico do Município da Covilhã e Mandatário Judicial do Município no processo, desistir do pedido deduzido na ação declarativa de condenação, respeitante ao Processo n.º 780/16.1T8CTB – VALCOM, Válvulas Automáticas de Controle, Limitada.

15. Cedências de Interesse Público

Presente informação do Serviço de Recursos Humanos, que se transcreve:

“Tendo em conta o necessário parecer do órgão executivo para a formalização dos acordos entre as partes, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, para a formalização da mobilidade por cedência de interesse público dos trabalhadores Luís Filipe de Ascensão Rodrigues – com a categoria de Secretário-geral na Associação Centro Social Sagrado Coração de Maria – Ferro e Ilídio Moisés Serra dos Reis – com a categoria de Motorista na empresa ADC – EM.

Alega-se o interesse público decorrente da necessidade urgente de reforço de meios humanos qualificados, cujas competências técnicas e/ou operativas, cuja carência representa uma oposição à implementação de novas políticas, novos processos e procedimentos pelo novo executivo, tendentes à obtenção de resultados positivos no curto prazo, aliado à constatação de características específicas de confiança, disponibilidade, credibilidade e total empenhamento no serviço a prestar ao Município pelos trabalhadores envolvidos e anuência das entidades empregadoras, não comprometendo os limites de encargos com recursos humanos a que o Município está obrigado.

1. Noção:

Aplica-se quando um trabalhador de um empregador público abrangido pelo âmbito de aplicação da LTFP vai exercer atividade subordinada para empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP, e, inversamente, quando um trabalhador de um empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP vem exercer atividade subordinada num empregador público.

2. Formalidades:

A cedência de interesse público carece:

De autorização do membro do Governo que exerce poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, Da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública quando se trate da cedência de trabalhador pertencente a empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP,

Da aceitação do trabalhador. Para além do acordo de cedência, quando a entidade cessionária seja um empregador público a cedência pressupõe a constituição de um vínculo de emprego público e as funções a exercer correspondem a um cargo ou a uma carreira/categoria.

3. Regime:

A cedência de interesse público implica a suspensão do respetivo vínculo, salvo disposição legal em contrário, ficando o trabalhador cedido sujeito ao regime jurídico aplicável ao empregador cessionário e ao disposto no artigo 242º da LTFP, salvo quando não tenha havido suspensão do vínculo, caso em que a situação é regulada pelo regime jurídico de origem, incluindo em matéria de remuneração.

A cessação da cedência, no caso de suspensão do vínculo, tem os efeitos da suspensão por impedimento prolongado do trabalhador, regulado na LTFP ou no Código do Trabalho, consoante o caso. O trabalhador cedido tem direito: à remuneração inerente às funções exercidas a abonar pelo empregador cessionário, salvo acordo em contrário; à contagem na categoria de origem do tempo de serviço prestado em cedência; a optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, ficando a cargo da entidade cessionária os descontos legalmente estabelecidos para a contribuição das entidades empregadoras no financiamento do respetivo regime de proteção social, e, sendo o caso, também nas despesas de administração de subsistemas de saúde da função pública nos termos legais aplicáveis; a ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de

origem ou em outro órgão ou serviço, caducando a cedência de interesse público com a ocupação do novo posto de trabalho.

4. Prazo:

A cedência pode cessar a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes, incluindo o trabalhador, com aviso prévio de 30 dias.

Duração máxima: A cedência não tem prazo máximo de duração no caso de trabalhadores cedidos a empregadores fora do âmbito de aplicação da LTFP; a cedência tem o prazo máximo de um ano no caso de trabalhadores cedidos a empregadores públicos, exceto: se tratar de serviços temporários que não possam constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

5. Legislação aplicável:

Lei geral do trabalho em funções públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na atual redação, artigos 97.º; 99.º; 154.º e do 241.º a 244.º.

6. Custos para 1 ano:

1 Trabalhador com a categoria de Secretário-geral equivalente a técnico superior área financeira salario mensal 1 521,00 – 21 294,00 salário; 1 102,00 subsídio de refeição; encargos da entidade para o ISS – 5 058,00 o que perfaz o total anual de 27 454,00.

1 Trabalhador com a categoria de motorista, equivalente a assistente operacional salário mensal 557,00 – salario – 7 798,00; 1 102,00 subsídio de refeição; encargos da entidade para o ISS – 1 853,00 o que perfaz o total anual de 10 753,00, encargos que devem contar com o competente compromisso orçamental.”

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Mesquita Nunes e nos termos da proposta dos serviços, dar parecer/autorização à mobilidade por cedência de interesse publico, de dois trabalhadores pertencentes a empregadores fora do âmbito de aplicação da LTFP - Lei geral do trabalho em funções publicas -, no caso, Associação do Sagrado Coração De Maria do Ferro e empresa municipal ADC, Aguas da Covilhã - para virem exercer atividades subordinadas na Câmara Municipal da Covilhã, um para a área de assessoria financeira e outra para a área de assessoria operacional/motorista, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 243.º da LGTP e do n.º 2 do artigo 241.º da LGTP conjugado com o n.º 4 do artigo 26.º da LOE 2017.

Neste sentido, mais deliberou encarregar os serviços de recursos humanos para formalizar a mobilidade por cedência de interesse público dos trabalhadores Luís Filipe de Ascensão Rodrigues – com a categoria de Secretário-Geral na Associação do Centro Social Sagrado Coração de Maria do Ferro, e Ilídio Moisés Serra dos Reis – com a categoria de Motorista na empresa ADC, Aguas da Covilhã, EM.

APROVAÇÃO EM MINUTA

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

MONTANTE GLOBAL DOS ENCARGOS

O montante global dos encargos resultantes das deliberações tomadas nesta reunião de Câmara foi de 699.999,99 € (seiscentos e noventa e nove, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos).

ENCERRAMENTO

Pelas 10:50 horas, terminada a votação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente, _____

A Diretora do Departamento de Administração Geral, _____